Assinado por : **ANTÓNIO MARIA VIEIRA PAISANA**
Num. de Identificação: BI023524448
Data: 2020.07.07 17:27:27+01'00'

Autorizado em Conselho de Gestão

07 de julho de 2020

Universidade do Minho
Serviços de Acção Social

CADERNO DE ENCARGOS

AQ 001/2020– ELETRICIDADE

Procedimento ao abrigo do Acordo Quadro AQ-ELE | Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental - 2020

Lote: 6 - Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP BTN e IP BTE)

Referência: **AQ 001/2020– ELETRICIDADE**

Procedimento ao abrigo do **Acordo Quadro AQ-ELE | Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental - 2020**

Lote: **6 - Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP BTN e IP BTE)**

ID base do acordo quadro: 4313070

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição, ao abrigo do **Acordo Quadro AQ-ELE | Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental - 2020**/ **Lote: 6 - Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP BTN e IP BTE)**, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), de **eletricidade** em regime de mercado livre para Portugal Continental para os edifícios dos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, conforme identificados na cláusula 12.ª deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

ESPAP – criada pelo Decreto-Lei nº 117-A/2012 de 14 de junho, e que sucede a Agencia Nacional de Compras Publicas, EPE (ANCP) nas suas atribuições e competências, cf. Artigos 21º e 22º do diploma atras referido;

Acordo Quadro – Acordo Quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental ao abrigo do qual se disciplina o presente procedimento pré-contratual e a relação contratual dele resultante;

Órgão competente para a decisão de contratar – Conselho de Gestão dos Serviços de Acção social da Universidade do Minho

Entidade Adjudicante - Serviços de Acção social da Universidade do Minho.

Cláusula 3.ª

FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos nos termos do artigo 94.º do CCP.

2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do Acordo Quadro.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 4.ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato de aquisição tem a duração mínima de um ano, podendo ser renovado, de acordo entre as partes, por iguais períodos até ao máximo de 3 anos, a contar da data da sua celebração.

2. O contrato pode ser denunciado no termo do prazo inicial de 1 (um) ano, mediante comunicação escrita enviada, por qualquer uma das partes, por carta ou correio eletrónico para os contactos indicados no contrato, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data definida para o seu termo.

3.Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto na cláusula 9.ª, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas, devendo o fornecedor informar a entidade adjudicante, com antecedência de 30 dias, quando for espectável ser atingido o montante total do consumo previsto neste procedimento.

4. Os contratos podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapasse a duração prevista no número 1.

5. A celebração de novo acordo-quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP e da Portaria n.º Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro;

b) Fornecer à entidade adjudicante, conforme as Caraterísticas técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro e com as especificações do presente caderno de encargos, nomeadamente;

- **Eletricidade** em regime de mercado livre, à entidade adjudicante, nos locais por esta definidos, conforme normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos nos respetivos Regulamentos, caraterísticas técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro, com as especificações do presente Caderno de encargos;
- Disponibilizar registos de leituras de contagem de eletricidade à entidade adjudicante;

c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

e) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente caderno de encargos;

f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

j) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação.

3. Sem prejuízo das obrigações a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o adjudicatário deve assegurar, no mínimo, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Devem ser reportados mensalmente às entidades adquirentes, às entidades agregadoras e a quem estas determinarem, relatórios referentes aos consumos da instalação, individualmente e agregados, de acordo o modelo de Anexo I do presente

Caderno de Encargos, em conformidade com os Regulamentos das Relações Comerciais (RRC) e da Qualidade de Serviço do sector elétrico (RQS).

b) Os elementos constantes dos relatórios referidos na alínea anterior podem ser disponibilizados através de plataforma eletrónica ou enviados por email, suportados por informação em ficheiros com formato.xls;

c) No fornecimento de eletricidade deve ser assegurada uma quota de eletricidade fornecida através de fontes de energia renováveis (FERE) de, pelo menos, 20%, que deverá ser explicitada na faturação.

Cláusula 6.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 7.ª

ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 8.ª

INFORMAÇÃO E SIGILO

1. O fornecedor, bem como os seus colaboradores, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos SASUM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SASUM devem pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base máximo de **420.616,21 € (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e dezasseis euros e vinte e um cêntimos)**, em função do consumo efetivamente verificado nas instalações da entidade adjudicante, para um período máximo de 36 meses, de acordo com o Mapa de quantidades em anexo considerando os **preços da energia ativa** (sem tarifas nem taxas) para aquela duração máxima do contrato, a que acresce IVA à taxa legal e as respetivas tarifas e taxas de energia fixadas e devidas nos termos da lei.

2. O preço proposto para cada tipo de energia não pode ser superior ao preço unitário base de cada um dos períodos de energia (ponta, cheia, vazia normal, super vazia), conforme definidos no Anexo ao Caderno, sob pena de exclusão da proposta relativamente à totalidade do lote.

3. No presente procedimento, ao abrigo do acordo-quadro, a adjudicação é feita ao nível do lote 6.

4. Os preços de energia constantes da proposta não serão revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas respeitantes às tarifas de acesso à rede fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e não submetidas à concorrência, bem como outras parcelas taxadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, como sejam as taxas de radiodifusão e imposto especial sobre o consumo de eletricidade.

5. O perfil de consumo, da entidade adjudicante, relativamente a cada uma das instalações, constante no Anexo I ao Caderno, constitui uma estimativa dos consumos efetivos durante os últimos 12 meses, que não vincula a entidade adjudicante a consumir as quantidades apresentadas nesse quadro.

Cláusula 10.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelos SASUM, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção por aqueles Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e desde que atualizada a situação fiscal e contributiva da entidade.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço de manutenção completa mensal aos elevadores abrangidos pelo contrato.

3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.

4 - As faturas deverão ser enviadas para a sede dos SASUM e das mesmas deverá sempre constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição enviada.

5 - Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

6 - Em caso de discordância por parte dos SASUM, quanto aos valores indicados nas faturas, deverão estes comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento contabilístico.

Cláusula 11.ª

BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na Lei, de forma abusiva.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 12.ª

LOCAL E PRAZO

1. O fornecimento objeto do presente contrato é prestado nos Edifícios afetos aos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, situados no Campus de Gualtar, em Braga e Campus de Azurém, melhor identificados no Anexo I ao Caderno de Encargos, a saber:

- Designação: Complexo Residencial Santa Tecla, Rua Dr. Francisco Machado Owen, 9501, 4715-021 Braga. Descrição sucinta do objeto do lote: Instalações alimentadas em MTB-Médias UT, Tetra-horária, com uma potência instalada de 630,00 KVA e uma potência contratada de 340,43 KW.
 Cód. Ponto Entrega: PT 0002 000 069 869 348 ZC
- Designação: Residência Prof. Lloyd Braga, Rua Professor Lloyd de Braga, S. Victor,4715-319 Braga. Descrição sucinta do objeto do lote: Instalações alimentadas em MTB-Médias UT, Tetra-horária, com uma potência instalada de 400 KVA e uma potência contratada de 186,00 KW.
 Cód. Ponto Entrega: PT 0002 000 074 603 185 YC
- Designação: Pavilhão e Complexo Residencial em Azurém, Rua de Francos, n.º 935 - Azurém 4800-042 Guimarães. Descrição sucinta do objeto do lote: Instalações alimentadas em MTB-Médias UT, Tetra-Horária, com uma potência instalada de 400,00 KVA e com uma potência contratada de 223,48 KW
 Cód. Ponto Entrega: PT 0002 000 070 868 979 FW

- Designação: Residência Universitária dos Combatentes, Av. Combatentes Grande Guerra – 4810-260 Guimarães. Descrição sucinta do objeto do lote: Instalações alimentadas em BTE-Longas UT, Tetra-Horário, com uma potência instalada de 66,00 KVA e com uma potência contratada de 41.41 KW.

 Cód. Ponto Entrega: PT 0002 000 070 867 327 GY

2. A implementação do fornecimento deve ser imediata.

3. O fornecimento tem início previsto com a data da assinatura do contrato.

4. Se no decorrer da vigência do contrato houver necessidade de se desativarem algumas instalações, ou forem implementadas algumas medidas de utilização racional de energia que permita efetuar a redução da potência contratada para cada instalação, a entidade adjudicante tem esta prerrogativa mediante somente prévia comunicação desta situação ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, com a antecedência de 30 dias face à data de início dos efeitos, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer tipo de indemnização.

Cláusula 13.ª
REQUISITOS TÉCNICOS

1. Sem prejuízo dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais a concretizar, desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades das necessidades aquisitivas das entidades adquirentes, o adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no que diz respeito aos seguintes Regulamentos:

a) Regulamento de Relações Comerciais (RRC),

b) Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS); e,

c) Regulamento Tarifário.

2. O adjudicatário obriga-se a fornecer a necessária ao abastecimento das instalações de utilização, objeto do presente Caderno de Encargos, até ao limite da potência requisitada para efeitos de ligação à rede.

3. O fornecimento será permanente e contínuo, só podendo ser interrompido nas situações previstas no respetivo Regulamento emitido pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

4. Os valores a faturar resultarão das quantidades efetivamente consumidas, segundo as leituras medidas em cada mês do contrato.

5. Quando não for possível cumprir o estipulado no número anterior a faturação poderá ser estimada, de acordo com a tipologia do local de consumo, sendo obrigatoriamente efetuados os acertos até ao último mês do respetivo ano contabilístico.

PARTE III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

SANÇÕES

1.O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro, designadamente:

a) O não cumprimento do disposto na alínea e) do artigo 16.°, do Caderno de Encargos do Acordo Quadro, sobre dever ser garantido um CAT, com atendimento geral disponível 24 horas, com contactos específicos para os contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro, e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos, determina a aplicação de uma sanção de até 10 % do preço contratual anual;

b) O não cumprimento do disposto na alínea f) do artigo 16.º, do Caderno de Encargos do Acordo Quadro, sobre o cumprimento dos níveis de serviço e das obrigações contratuais mínimas, no sentido que deve ser cumprida a legislação e regulamentos em vigor, designadamente os seguintes diplomas: i. Regulamento de Relações Comerciais (RRC); ii. Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS); iii. Regulamento Tarifário; e iv. Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, determina a aplicação de uma sanção de até 10 % do preço contratual anual;

2. O valor das sanções pecuniárias pode ser deduzido na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

Cláusula 16.ª
RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA POR INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

1. O incumprimento contratual definitivo confere a entidade adjudicante o direito a resolução do contrato, nos termos do Acordo Quadro, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, quando este não cumprir as cláusulas contratuais ou quaisquer obrigações decorrentes do Convite e do presente Caderno de Encargos e em especial nas situações de:

a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 dias, que determina que poderá a entidade adjudicante rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, sendo este obrigado a manter o fornecimento pelo período de tempo necessário até a entidade garantir o fornecimento da **eletricidade** por outra entidade;

b) Incumprimento pelo adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;

d) Cesão da posição contratual realizadas com inobservância do previsto no presente Caderno de Encargos;

e) Demais situações previstas na lei aplicável.

2. A resolução opera com a mera interpelação do adjudicatário por carta registada com aviso de receção contendo a invocação dos motivos determinantes de tal ato jurídico e, com pelo menos, 5 dias de antecedência, sobre a data de produção de efeitos.

3. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior, nem o direito da entidade adjudicante ser indemnizada por quaisquer danos ou perdas decorrentes de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, no valor de 10 % do preço contratual anual, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da interrupção do fornecimento e a adoção de novo procedimento de formação de contrato, de acordo com o n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

.

Cláusula 17.ª
EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do parágrafo XI do convite do procedimento, pode ser executada pelos SASUM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das

obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelos SASUM não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação dos SASUM para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 18.ª

CLÁUSULA ARBITRAL E FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - A subcontratação por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 – Os SASUM podem autorizar a cessão do contrato pelo fornecedor a terceiro, nos termos do Código dos Contratos Públicos, devendo o fornecedor a quem foi adjudicado o procedimento e com quem foi celebrado o contrato apresentar uma proposta fundamentada devidamente justificativa do pedido, instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão no próprio contrato, nos termos do disposto no artigo 318.º, do CCP. Os SASUM devem pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 30 dias, a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída. Se os SASUM não efetuarem nenhuma comunicação ao fornecedor dentro deste prazo, considera-se que a proposta deste foi rejeitada.

3 – Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, estando reunidos os pressupostos para a resolução do respetivo contrato, o fornecedor deve ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelos SASUM, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 318.º-A, do CCP.

Cláusula 20.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, por email ou carta registada, nos termos do CCP, para as moradas de cada uma, identificados no contrato e, no caso da entidade adjudicante, para o correio eletrónico do gestor do contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento da execução do contrato, de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, será realizado pelo Técnico Superior – Diogo Arezes, afeto ao Departamento de Apoio ao Administrador.

Cláusula 22.ª

DIREITO APLICÁVEL

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro, o CCP e restante legislação em vigor.

ANEXO I – MAPA DE QUANTIDADES

LOTE AQ	Nível de tensão	Local	Ponto de entrega	Potencia contratada	Ciclo	Tarifário	Horário	Consumo estimado para a duração máxima do contrato	PEA * preço unitario base (s/ tarifas)	Total estimado
LOTE 6: Agregado (BTN, BTE, MT, AT, MAT, IP)	BTE - Baixa tensão especial <= 200 MWh (Empresas)	Avª Combatentes Grande Guerra 4810-260 Guimarães	PT0002000070867327GY	41,41 KVA	Ciclo diário	Tetra-horário	Horas cheias	126 075	0,0752 €	9 480,84 €
							Horas de ponta	53 424	0,0812 €	4 338,03 €
							Horas de vazio normal	40 359	0,0672 €	2 712,12 €
							Horas de super vazio	78 228	0,0529 €	4 138,26 €
									Total Ponto de Entrega	20 669,25 €
	MT - Média Tensão <= 3.000 MWh (Empresas)	Rua Francisco Macho Owen, 9501, 4715-021 Braga - Complexo Residencial Stª Tecla	PT0002000069869348ZC	340,43 KVA	Todos os ciclos	Tetra-horário	Horas cheias	1 538 523	0,0711 €	109 388,99 €
							Horas de ponta	518 976	0,0762 €	39 545,97 €
							Horas de vazio normal	272 637	0,0593 €	16 167,37 €
							Horas de super vazio	684 651	0,0490 €	33 547,90 €
									Total Ponto de Entrega	198 650,23 €
	MT - Média Tensão <= 3.000 MWh (Empresas)	Rua de Francos, n.º 935 - Azurém 4800-042 Guimarães - Pavilhão e residências	PT0002000070868979FW	223,48 KVA	Todos os ciclos	Tetra-horário	Horas cheias	1 001 058	0,0711 €	71 175,22 €
							Horas de ponta	320 652	0,0762 €	24 433,68 €
							Horas de vazio normal	203 949	0,0593 €	12 094,18 €
							Horas de super vazio	470 781	0,0490 €	23 068,27 €
									Total Ponto de Entrega	130 771,35 €
	MT - Média Tensão <= 3.000 MWh (Empresas)	Rua Professor Lloyd de Braga, S. Victor,4715-319 Braga - Residência Lloyd	PT0002000074603185YC	186 KVA	Todos os ciclos	Tetra-horário	Horas cheias	492 828	0,0711 €	35 040,07 €
							Horas de ponta	146 940	0,0762 €	11 196,83 €
							Horas de vazio normal	157 443	0,0593 €	9 336,37 €
							Horas de super vazio	305 145	0,0490 €	14 952,11 €
									Total Ponto de Entrega	70 525,37 €
									TOTAL DO PROCEDIMENTO	**420 616,21 €**